

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8119/2013

Ementa

CRIA NA PREFEITURA MUNICIPAL OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E FIXA CRONOGRAMA DE PROVIMENTOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

18/12/2013 26/12/2013 IOM 3881

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11453/2013 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 



## Processo nº 17.638-9/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

## LEI N.º 8.119, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica e fixa cronograma de provimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pela Lei nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI I/A 805		901
Cozinheira(o)	AOP I/E	533	546
Professor de Educação Básica I	PEB I/A	1320	1471
Professor de Educação Básica II	PEB I/A	255	435
Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/A	8	11

Art. 2º - Os cargos de que trata o art. 1º desta lei serão providos pelo Município de Jundiaí obedecendo-se ao seguinte escalonamento:

DENOMINAÇÃO	Previsão Contratação 2014	Previsão Comtratação 2015	Previsão Contratação 2016	Previsão Contratação 2017
Agente de Desenvolvimento Infantil	26	50	20	-
Cozinheira(o)	-	3	10	-
Professor de Educação Básica I	76	50	25	-
Professor de Educação Básica II	110	25	25	20
Técnico em Nutrição e Dietética	3	-	-	-





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.119/2013 – fls. 2)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das

dotações orçamentárias números 18.01.12.361.0168.2953.3.1.90.11.00.0;

18.01.12.365.0168.2954.3.1.90.11.00.0;

18.01.12.361.0168.2949.3.1.90.11.00.0;

18.01.12.365.0168.2950.3.1.90.11.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

ÉDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1